

Subversão do regime

Raul Pilla

(Para os Diários Associados)

19.5.47

No Rio Grande do Sul e em outros Estados da Federação cogita-se de instituir o sistema parlamentar ou, no mínimo, um governo coletivo e responsável perante a Assembléa. E' isto uma imposição das circunstâncias, pois, nos referidos Estados, não dispõe o governador de maioria na Assembléa para exercer normalmente um governo de tipo presidencial.

Num país politicamente saudavel, bastaria esta circunstancia para justificar e consagrar a inovação, independentemente dos interesses especiais que pudessem estar movendo alguns dos seus promotores. As únicas indagações legítimas seriam essa: é util a providencia? e, sendo util, permite-a a Constituição Federal?

Não é, porem, nestes termos elevados que se está pondo a questão. Como tudo, nesta miseranda política brasileira, estão-na formulando unicamente em torno do poder. O que se visa — alega-se — é restringir as prerrogativas do governador adverso, é um golpe político que se lhe pretende desferir.

E' certo acarretar o regime parlamentar a supressão do poder pessoal; mas nisto consiste, justamente, um dos seus maiores méritos. E' também evidente, e nunca me passaria pela cabeça negá-lo, que não são ou não eram doutrinariamente parlamentaristas alguns dos atuais propugnadores do sistema nos Estados: que importa isto, porem, se é em si mesma boa a causa que atualmente defendem? Tanto melhor se um conjunto de circunstancias fez com que eles se rendessem à evidencia do que nós outros sempre pregamos. Agora o que se explica, mas absolutamente não se justifica é que estes parlamentaristas na Assembléa Constituinte Federal, quando estavam em causa as prerrogativas do senhor Eurico Gaspar Dutra, cuja candidatura combateram, estejam agora contra o sistema parlamentar, quando em causa está o governador que elegeram. Política do poder, pelo poder, para o poder ainda continua sendo a política em nosso país, e o será fatalmente, enquanto o presidencialismo continuar agravando os nossos condenaveis costumes políticos.

Contra a inovação alega-se o fundamento da Inconstitucionalidade. Nenhuma dúvida tenho eu, porem, da sua perfeita legitimidade. E não é recente este meu pensamento; é anterior às eleições de 19 de janeiro e data, pelo menos, de 22 de novembro de 1946, dia em que publiquei, em O JORNAL, o artigo "Regime Parlamentar nos Estados". Nada, pois, tem que ver a minha posição, no debate, com a situação político-partidária criada com os pleitos estaduais. Esta somente a corroborou, pois nenhuma outra solução normal e verdadeiramente democrática comporta, em muitos Estados, a manifestação das urnas.

Entretanto, se esta é a minha posição e se fortalecida se acha ela agora pelo parecer de alguns notaveis constitucionalistas, não deixarei de admitir que certos espiritos tenham sinceras dúvidas a tal respeito. Concederei, pois, seja dissenhível a constitucionalidade da salutar inovação. Que sucederia, ou que deverá suceder normalmente?

Promulgada a Constituição, isto é, perfeita e caracterizada a infração, recorreriam os interessados ao Supremo Tribunal Federal, por intermedio do procurador geral da Republica e, declarada por aquele a inconstitucionalidade, o Congresso Nacional decretaria a intervenção, que consistiria na suspensão das disposições arguidas de inconstitucionalidade. Este seria o caminho, o único caminho, pois outro não há.

Que se está, porem, tentando fazer, a pretexto de obviar uma possível inconstitucionalidade na elaboração das constituições estaduais? Está-se, apenas, submetendo o regime político consagrado no estatuto de 18 de setembro, pois nisto consiste o requerimento ante-ontem apresentado na Câmara dos Deputados, para que a sua Comissão de Justiça se manifeste acerca da constitucionalidade das pretendidas inovações.

Há, com efeito, em nosso regime político, três poderes distintos, a um dos quais compete elaborar as leis, ao segundo executá-las, ao terceiro interpretá-las e vigiar pela sua observancia. E a lei, depois de promulgada, passa a ter vida propria, independente do poder que a gerou. Se assim não fóra, se o poder que faz a lei tivesse também a faculdade de interpretá-la, resolvendo a respeito da sua aplicação nos casos occorrentes, perderia a lei toda consistencia, toda realidade e se instituiria a tirania, como justamente observou Montesquieu.

Mas isto, que é o que de mais fundamental existe no regime que adotamos, é também o que se visa abrogar com o requerimento que pede a manifestação da Câmara dos Deputados, por intermedio da Comissão de Justiça. O poder que faz a lei passará também a interpretá-la ao sabor dos interesses occasionais. A interpretação jurídica da lei, unica compatível com o Estado de Direito, se substituirá a interpretação política, característica dos regimes de arbitrio. E, a pretexto de preservar o regime nos Estados, se começará por violá-lo na União.

Mas não é tudo. Conceda-se que o poder que faz a lei possa também interpretá-la. No caso não seria sequer o mesmo poder, pois não se trata da interpretação de uma lei ordinaria, feita pelo Congresso, mas de uma Constituição, elaborada por uma Assembléa Constituinte que não mais existe.

A tanto chegaram os dois maiores partidos nacionais, para garantir aos governadores que elegeram ou ajudaram a eleger a plenitude do poder pessoal. A nossa democracia ainda tem por insignia o tacaie ou, quando menos, o varapau...

E tudo isto por quem, ou em beneficio de quem? Não, por certo, do sr. Milton de Campos, cuja inteligencia, cuja cultura, cuja dignidade eu tive occasião de admirar, e é figura como as eu quis-ra ver á frente do governo da minha terra. Não, seguramente, do sr. Otavio Mangabeira, o político e democrata que dispensa qualificativos e tem a seu crédito o haver dirigido a ingente campanha da restauração constitucional. Esses dispensam o tacaie ou o varapau, para imprimirem a qualquer governo o selo da sua personalidade. Esses não ignoram que, em França, onde o parlamentarismo fóra mutilado e o presidente da Republica fóra praticamente despedido da prerrogativa quase majestática de dissolver a Câmara, constituiu a presidencia a suprema aspiração dos mais notaveis chefes de gabinete.

Não é, pois, não pode ser em beneficio desses vultos eminentes — afirmando-o convencidamente — que se pretende violar o regime no que ele tem de mais vital, usurpando ao Poder Judiciario uma das suas mais importantes prerrogativas.